

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	1
Tribunal Pleno	1
Acórdão	1
Primeira Câmara	10
Acórdão	10
Segunda Câmara	15
Acórdão	15
Juízo Singular	21
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo	21
Decisão Singular	21
Conselheiro Flávio Kayatt.....	22
Decisão Singular	22
ATOS PROCESSUAIS	26
Conselheiro Iran Coelho das Neves	26
Despacho	26
Conselheiro Waldir Neves Barbosa	27
Despacho	27
Conselheiro Ronaldo Chadid.....	27
Carga/Vista.....	27
Conselheiro Jerson Domingos	27
Intimações	27
Carga/Vista.....	27
Conselheiro Marcio Monteiro	28
Despacho	28
Intimações	30
Carga/Vista.....	31
Conselheiro Flávio Kayatt.....	31
Despacho	31
SECRETARIA DAS SESSÕES.....	31
Pauta.....	31
Pleno	31
Primeira Câmara.....	38
Segunda Câmara.....	39
ATOS DO PRESIDENTE	41
Atos de Gestão	41
Extrato de Contrato.....	41

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno

Acórdão

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **11ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 07 de Maio de 2019.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1062/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/02548/2013/001
PROTOCOLO: 1648636
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RECORRENTE: ANTONIO CAVALCANTE
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - DECISÃO SINGULAR - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO - DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO - TERMO DE RESCISÃO OU ENCERRAMENTO DO CONTRATO - MULTA - IRREGULARIDADE - RAZÕES RECURSAIS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL - INFRIGÊNCIA - NÃO PROVIMENTO.

A ausência da publicação do extrato do contrato, dos documentos de execução e do termo de rescisão ou encerramento do contrato, configura infração passível de multa, por ser condição indispensável para sua eficácia e desrespeitar o Princípio da Publicidade. Inexistindo omissão no julgado ou desproporcionalidade na aplicação da sanção, a verificação de infringência de diversos dispositivos legais e também de princípios norteadores da administração pública impõe o não provimento do recurso interposto.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 07 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Antonio Cavalcante, mantendo-se inalterados os comandos da Decisão Singular DSG-G.JRPC – 2878/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 0918, do dia 10 de julho de 2014, em razão da ausência de fundamentos capazes de modificar o Decisum recorrido.

Campo Grande, 07 de maio de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Secretaria das Sessões, 12 de setembro de 2019.

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **19ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 07 de agosto de 2019.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1607/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/20990/2012/001
PROTOCOLO: 1721313
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RECORRENTE: ARLEI SILVA BARBOSA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - DECISÃO SINGULAR - ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - NÃO REGISTRO - IRREGULARIDADE - SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES - REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA - RAZÕES RECURSAIS - DOCUMENTOS INSUFICIENTES - TRATAMENTO ISONÔMICO -

MINORAÇÃO DA MULTA – RECOMENDAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

Verificado que persiste a irregularidade da contratação temporária, diante da ausência de documento, para comprovação de inexistência de candidato habilitado em concurso público para o cargo, a decisão que não registrou o ato deve ser mantida nessa parte. Entretanto, deve ser dado tratamento isonômico ao gestor a casos semelhantes já julgados, quanto ao valor da sanção imposta, cabendo, para tal fim, a minoração da multa aplicada. Quanto à infração decorrente da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal, analisado o caso concreto, é possível a reforma da decisão para emitir, como medida suficiente, recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor os prazos de remessa, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 7 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Arlei Silva Barbosa, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-4218/2016, prolatada no Processo TC/MS n. 20990/2012, para minorar a multa de 100 (cem) UFERMS para 50 (cinquenta) UFERMS, alterando o item III, letra “a” da referida decisão; excluir o item III, letra “b”, referente à intempestividade da remessa, mantendo-se os demais comandos e; acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa de documentos a este Tribunal.

Campo Grande, 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1650/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22608/2012/001
PROTOCOLO: 1545564
TIPO DE PROCESSO: RECURSO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RECORRENTE: LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – IRREGULARIDADE – HIPÓTESE LEGAL – NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO DEMONSTRADAS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS INSUFICIENTES – IRREGULARIDADE MANTIDA – PROVIMENTO NEGADO.

Toda a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) deve ser composta por servidores públicos efetivos, diante do caráter permanente dos serviços prestados. Para alcançar a máxima eficiência e eficácia do programa é necessário que tenha uma baixa rotatividade. A constatação da inexistência da necessidade temporária de excepcional interesse público, tratando-se de obrigação permanente do município, e de que o cargo de assistente social não é contemplado na lei municipal autorizativa demonstra a manutenção da irregularidade apontada, pelo que é negado provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 7 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Lúcia Regina da Cruz Butkevicius, mantendo-se inalterados todos os comandos da r. Decisão Singular n. DSG-G.RC3367/2014, proferida nos autos TC/MS n. 22608/2012.

Campo Grande, 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1641/2019

PROCESSO TC/MS: TC/27029/2011/001
PROTOCOLO: 1782667
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

RECORRENTE: ALCINO FERNANDES CARNEIRO
ADVOGADA: ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO - OAB/MS 10.675
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO –

TERMO ADITIVO – AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE COM RESSALVA – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ENCAMINHAMENTO DO DOCUMENTO – FALHA SANADA – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

O encaminhamento do documento ausente, parecer jurídico, que sana a falha apontada no Acórdão recorrido, impõe o provimento do recurso para declarar a regularidade do ato e excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 07 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Alcino Fernandes Carneiro, Prefeito Municipal de Alcinópolis na época dos fatos, no sentido de declarar a regularidade ao segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 49/2011 e excluir a multa aplicada.

Campo Grande, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1689/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4228/2014/001
PROTOCOLO: 1808760
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RECORRENTE: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ
ADVOGADOS: ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO – OAB/MS 10.675, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS 10.849
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONVÊNIO – REMESSA E PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – REGULAR COM RESSALVA – RAZÕES RECURSAIS – TEMPESTIVIDADE – COMPROVAÇÃO – EXCLUSÃO DA MULTA – REGULARIDADE – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que a publicidade do ato ocorreu tempestivamente no prazo assinalado na norma legal, e que a remessa dos documentos ao órgão fiscalizador observou o prazo previsto, afastando as irregularidades apontadas, motiva o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida e declarar a regularidade do convênio, bem como excluir a multa aplicada ao recorrente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 07 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Aluizio Cometki São José, para o fim de reformar a Decisão Singular n. 8581/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1243, do dia 15 de dezembro de 2015, no sentido de modificar o comando do item “1” para declarar a regularidade da Prestação de Contas do Convênio n. 02/2013, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012; e excluir o comando do item “2”, referente a multa indevidamente arbitrada.

Campo Grande, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1639/2019

PROCESSO TC/MS: TC/94015/2011/001
PROTOCOLO: 1653085
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RECORRENTE: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO
ADVOGADA: ANA CAROLINA CARVALHO BUENO - OAB/MS 16.990
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - NÃO ENCAMINHAMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INEXECUÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA - RAZÕES RECURSAIS - OFÍCIO ENCAMINHADO AO ATUAL PREFEITO PARA O ENVIO DA EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - NÃO PROVIMENTO.

O não encaminhamento de documentos solicitados, a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados pela autoridade do Tribunal de Contas caracteriza infração e impõe multa ao responsável. Comprovado que o recorrente não prestou a devida obediência ao dever de prestar contas, quando deixou de encaminhar para a apreciação desta Corte, nos prazos estabelecidos, a execução do contrato, a manutenção do acórdão recorrido é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 07 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Wilian Douglas de Souza Brito, Ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, mantendo inalterados os efeitos da Deliberação AC02 - G.ICN - 1065/2015.

Campo Grande, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1690/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/4715/2013/001
PROTOCOLO: 1651471
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RECORRENTE: LEANDRO PERES DE MATOS
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - DECISÃO SINGULAR - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REMESSA INTEMPESTIVA - APLICAÇÃO DE MULTA - RAZÕES RECURSAIS - PRAZO LIMITE PARA REMESSA - GESTÃO ANTERIOR - EXCLUSÃO DA MULTA - RECURSO PROVIDO.

Comprovado que a responsabilidade pela remessa dos documentos ao Tribunal de Contas era da gestão anterior, na qual ocorreu o prazo limite para envio, o provimento do recurso para excluir a penalidade de multa imposta é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 07 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Leandro Peres de Matos, para o fim de reformar a Decisão Singular n. 335/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1171, do dia 28 de agosto de 2015, no sentido único de excluir o comando do item “II”, referente a multa indevidamente arbitrada.

Campo Grande, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1693/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/7599/2013/001
PROTOCOLO: 1870881
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE: ADÃO UNÍRIO ROLIM
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - DECISÃO SINGULAR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA - RAZÕES RECURSAIS - RESCISÃO - TÉRMINO DO CONTRATO - COMPROVAÇÃO - DATA LIMITE - CUMPRIMENTO - ANULAÇÃO DA MULTA - PROVIMENTO.

Comprovada a extinção do contrato, a contagem do prazo para a remessa dos documentos da prestação de contas deve iniciar-se a partir do término, e verificado que a documentação foi encaminhada tempestivamente, cumprindo as exigências impostas, o provimento do recurso para anular a multa aplicada é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 07 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Adão Unírio Rolim, para anular a multa de 30 (trinta) UFERMS imposta no item 2 da Decisão Singular n. 13240/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1640, do dia 02 de outubro de 2017.

Campo Grande, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **20ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 14 de agosto de 2019.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1694/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/76235/2011/001
PROTOCOLO: 1550247
TIPO DE PROCESSO: RECURSO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RECORRENTE: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - NÃO REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA - IRREGULARIDADE - APLICAÇÃO DE MULTA - RAZÕES RECURSAIS - ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO - CÓPIA DO ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA FALTANTE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - REGULARIDADE - EXCLUSÃO DA MULTA - PROVIMENTO.

A apresentação dos documentos faltantes que sanam as impropriedades apontadas impõe o provimento do recurso, para reformar o acórdão recorrido e declarar a regularidade dos atos e excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, ex-Prefeita Municipal de Três Lagoas, com a finalidade alterar o item “1” do AC02-G.MJMS-226/2014, declarando legal e regular o procedimento licitatório e a formalização contratual, excluindo-se a penalidade imposta no item “2”.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1691/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/8606/2010/001
PROTOCOLO: 1720503
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RECORRENTE: ZELIR ANTONIO MAGGIONI
ADVOGADO: BRUNO ROCHA SILVA - OAB/MS 18.848
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DA ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – IRREGULARIDADE – RAZÕES RECURSAIS – JULGAMENTO INDEPENDENTE DAS FASES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – PROVIMENTO.

Assiste razão o recorrente quanto o argumento de que as ilegalidades do procedimento licitatório não contaminam as demais fases da contratação, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa em vigência à época, a qual prevê que o julgamento da contratação se dará em três fases distintas, pelo que é clara a separação e autonomia, devendo o julgamento ser realizado independentemente, sem que a irregularidade de uma macule por consequência o julgamento da outra. Verificado que o objeto do contrato foi plenamente cumprido, conforme comprova levantamento físico e fotográfico anexado aos autos, bem como, os documentos atestam a correta comprovação dos estágios da despesa, empenho, liquidação e pagamento, é dado provimento ao recurso para declarar a regularidade da execução financeira contratual.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Zelir Antônio Maggioni, Ex-Prefeito Municipal de Sonora, com a finalidade de alterar o item “1” do Acórdão AC02-G.ICN-60/2016, declarando legal e regular a execução financeira do Contrato de Obra n. 109/10, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Ilume Arquitetura Ltda.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1708/2019

PROCESSO TC/MS: TC/21041/2012/001
PROTOCOLO: 1721309
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: ARLEI SILVA BARBOSA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO COMPROVAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTAS – IRREGULARIDADES MANTIDAS – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – EXCLUSÃO DA SANÇÃO POR ATRASO NA REMESSA – EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO – MEDIDA SUFICIENTE – PARCIAL PROVIMENTO.

Verificado que persistem as irregularidades na contratação temporária, decorrente da não apresentação da documentação que comprove a autorização legal para realização do ato, a inexistência de candidato habilitado em concurso público para o cargo, assim como a caracterização da necessidade temporária e de excepcional interesse público, exigida no texto constitucional para cargos dessa natureza, o ato de admissão de pessoal demonstra ilegalidade, não cabendo seu registro ou reforma da decisão. Analisado o caso concreto, é possível aplicar, como medida suficiente para a intempestividade na remessa de documentos, recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor o prazo de envio de documentos a Corte de Contas, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta. A multa aplicada ao recorrente pela sonegação das informações e documentos solicitados por este Tribunal deve ser mantida ao restar comprovado que, de fato, o mesmo ficou inerte e não compareceu aos autos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Arlei Silva Barbosa, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG - G.JRPC - 4451/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 21041/2012, com o fim de isentar o recorrente da multa de 30 (trinta) UFERMS imposta pela intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas, mantendo-se incólumes os demais comandos da decisão; bem como acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe,

com maior rigor, o prazo de remessa de documentos a este Tribunal.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1709/2019

PROCESSO TC/MS: TC/21049/2012/001
PROTOCOLO: 1738903
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RECORRENTE: ARLEI SILVA BARBOSA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO COMPROVAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – IRREGULARIDADES MANTIDAS – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – EXCLUSÃO DA SANÇÃO POR ATRASO NA REMESSA – EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO – MEDIDA SUFICIENTE – PARCIAL PROVIMENTO.

Verificado que persistem as irregularidades na contratação temporária, decorrente da não apresentação da documentação que comprove a autorização legal para realização do ato, a inexistência de candidato habilitado em concurso público para o cargo, assim como a caracterização da necessidade temporária e de excepcional interesse público, exigida no texto constitucional para cargos dessa natureza, o ato de admissão de pessoal demonstra ilegalidade, não cabendo seu registro ou reforma da decisão. Analisado o caso concreto, é possível aplicar, como medida suficiente para a intempestividade na remessa de documentos, recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor o prazo de envio de documentos a Corte de Contas, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Arlei Silva Barbosa, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG - G.RC - 3610/2016, prolatada no Processo TC/MS n. 21049/2012, com o fim de isentar o recorrente da multa de 30 (trinta) UFERMS imposta pela intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas, mantendo-se incólumes os demais comandos da decisão, bem como acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa de documentos a este Tribunal.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1713/2019

PROCESSO TC/MS: TC/21056/2012/001
PROTOCOLO: 1721306
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RECORRENTE: ARLEI SILVA BARBOSA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – AUSÊNCIA DE HIPÓTESE LEGAL – NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – CANDIDATO HABILITADO EM CONCURSO – NÃO COMPROVAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – IRREGULARIDADE MANTIDA – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – EXCLUSÃO DA SANÇÃO POR ATRASO NA REMESSA – EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO – MEDIDA SUFICIENTE – PARCIAL PROVIMENTO.

Verificado que persistem as irregularidades na contratação temporária, decorrente da não apresentação da documentação que comprove a autorização legal para realização do ato, a inexistência de candidato

habilitado em concurso público para o cargo, assim como a caracterização da necessidade temporária e de excepcional interesse público, exigida no texto constitucional para cargos dessa natureza, o ato de admissão de pessoal demonstra ilegalidade, não cabendo seu registro ou reforma da decisão. Analisado o caso concreto, é possível aplicar, como medida suficiente para a intempestividade na remessa de documentos, recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor o prazo de envio de documentos a Corte de Contas, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Arlei Silva Barbosa, no sentido de reformar a DSG - G.RC - 3611/2016, prolatada no Processo TC/MS n. 21056/2012, para isentar o recorrente da multa de 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade da remessa de documentos, mantendo-se incólumes os demais comandos da decisão e; acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa de documentos a este Tribunal.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1715/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/22008/2012/001

PROTOCOLO: 1738892

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

RECORRENTE: ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – CANDIDATO HABILITADO EM CONCURSO – NÃO COMPROVAÇÃO – NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – IRREGULARIDADE MANTIDA – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – EXCLUSÃO DA SANÇÃO POR ATRASO NA REMESSA – EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO – MEDIDA SUFICIENTE – PARCIAL PROVIMENTO.

Verificado que persistem as irregularidades na contratação temporária, decorrente da não apresentação da documentação que comprove a autorização legal para realização do ato, assim como a caracterização da necessidade temporária e de excepcional interesse público, exigida no texto constitucional para cargos dessa natureza, o ato de admissão de pessoal demonstra ilegalidade, não cabendo seu registro ou reforma da decisão. Analisado o caso concreto, é possível aplicar, como medida suficiente para a intempestividade na remessa de documentos, recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor o prazo de envio de documentos a Corte de Contas, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta para esta infração.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Arlei Silva Barbosa, no sentido de reformar a DSG-G.JRPC-4371/2016, prolatada no Processo TC/MS n. 22008/2012, para isentar o recorrente da multa de 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade da remessa de documentos, acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa de documentos e; manter incólumes os demais itens da referida decisão.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1783/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/23172/2016/001

PROTOCOLO: 1928109

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

RECORRENTE: ROGÉRIO MÁRCIO ALVES SOUTO

ADVOGADO: PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA – OAB/MS 19.417; LUCAS

HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO – OAB/MS 19.344, ANDREY DE MORAES SCAGLIA – OAB/MS 15.737

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, conforme os termos da Decisão Singular declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal é provido o recurso para excluir a sanção imposta.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Rogério Márcio Alves Souto, Ex-Secretário Municipal de Saúde Pública de Coxim, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular DSG - G.RC - 15517/2017.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1754/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/3495/2014

PROTOCOLO: 1488165

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS

JURISDICIONADO: AIRTON CARLOS LARSEN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS – CONTAS PÚBLICAS – ESCRITURAÇÃO DE FORMA IRREGULAR – NÃO REMESSA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DO GESTOR DE APROVAÇÃO EM EXAME ORGANIZADO POR ENTIDADE AUTÔNOMA DE RECONHECIDA CAPACIDADE TÉCNICA E DIFUSÃO NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO NORMATIVO REGULAMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – AUSÊNCIA DO ANEXO 16 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de documentos e a escrituração das contas com incorreções impõem a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão, ensejando aplicação de multas ao responsável e recomendação ao atual gestor para adotar medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caarapó/MS, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Airton Carlos Larsen, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da escrituração das contas públicas de forma irregular, e multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável comprove nos autos o pagamento da multa, sob pena de cobrança executiva, em favor do FUNTC, bem como emitir recomendação ao atual responsável pelo órgão, para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1763/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3554/2014

PROTOCOLO: 1487997

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU

JURISDICIONADA: ROSELI BAUER

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELO CONTROLE INTERNO – DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) – DIVERGÊNCIA DE VALORES – ATIVO IMOBILIZADO DO BALANÇO PATRIMONIAL E RELATÓRIO DO INVENTÁRIO ANALÍTICO DOS BENS IMÓVEIS – DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE 5% ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ELABORAÇÃO – INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de documentos e a escrituração das contas com incorreções impõem a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão, ensejando aplicação de multas ao responsável e recomendação ao atual gestor para adotar medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Roseli Bauer, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da escrituração das contas públicas de forma irregular, e aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a responsável acima citada comprove nos autos o pagamento das multas, sob pena de cobrança executiva, e deverão ser recolhidas em favor do FUNTC, e recomendação ao atual responsável pelo órgão, para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1769/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3594/2014

PROTOCOLO: 1488014

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL

JURISDICIONADO: MARIVALDO SILVA DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DO COMPROVANTE – NOTAS EXPLICATIVAS – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DCASP – APLICAÇÕES FINANCEIRAS – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – AUSÊNCIA – DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA – DIVERGÊNCIA – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ELABORAÇÃO – VALORES RELATIVOS AO EXERCÍCIO ANTERIOR – INEXISTÊNCIA – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de documentos e a escrituração das contas com incorreções

impõem a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão, ensejando aplicação de multas ao responsável e recomendação ao atual gestor para adotar medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Marivaldo Silva de Souza, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da escrituração das contas públicas de forma irregular, e multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável comprove nos autos o pagamento da multa aplicada, sob pena de cobrança executiva, em favor do FUNTC, bem como emitir recomendação ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1771/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3806/2014

PROTOCOLO: 1489394

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA

JURISDICIONADA: EDINALVA DE SOUZA GAIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO – NOTAS EXPLICATIVAS – ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVISÃO – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS – INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – AUSÊNCIAS – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de documentos e a escrituração das contas com incorreções impõem a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão, ensejando aplicação de multas ao responsável e recomendação ao atual gestor para adotar medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina/MS, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Edinalva de Souza Gaia, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da escrituração das contas públicas de forma irregular, e multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove nos autos o pagamento das multas aplicadas, sob pena de cobrança executiva, em favor do FUNTC, bem como emitir recomendação ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1788/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7502/2015/001

PROTOCOLO: 1776503

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RECORRENTE: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

ADVOGADOS: COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MS 10.362

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, conforme os termos do acórdão declaratório da regularidade dos atos do gestor municipal, é provido o recurso para excluir a sanção imposta.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, Ex-Prefeito Municipal de Bonito, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do Acórdão AC02 - 1125/2016.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1791/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/7694/2013/001

PROTOCOLO: 1854513

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARUSSU

RECORRENTE: ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, conforme os termos do acórdão declaratório da regularidade dos atos do gestor municipal é provido o recurso para excluir a sanção imposta.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Roberto Tavares Almeida, Prefeito Municipal de Taquarussu, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos do inciso II do Acórdão AC01 - G.JRPC - 468/2016.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1776/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/4694/2013

PROTOCOLO: 1412867

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL

JURISDICIONADO: MARIVALDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: GUILHERME AZAMBUJA FALÇÃO NOVAIS OAB/MS 13.997

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – AUSÊNCIA DE

DOCUMENTOS – DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DOS INVESTIMENTOS – ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS – INDICAÇÃO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – VALORES REGISTRADOS A TÍTULO DE APLICAÇÃO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA – SOMATÓRIO DAS DESPESAS CONSTANTES NO COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA – DIVERGÊNCIAS ENTRE VALORES – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – NÃO REGISTRO DE VALORES – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ELABORAÇÃO SEM INDICAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AO EXERCÍCIO ANTERIOR – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de documentos e a escrituração das contas com incorreções impõem a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão, ensejando aplicação de multas ao responsável e recomendação ao atual gestor para adotar medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Marivaldo Silva de Souza, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da escrituração das contas públicas de forma irregular, e multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável comprove nos autos o pagamento das multas aplicadas, sob pena de cobrança executiva, em favor do FUNTC, e recomendação ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1773/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/3915/2014

PROTOCOLO: 1488308

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA

JURISDICIONADA: MARLI PADILHA DE ÁVILA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS – PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – NOTAS EXPLICATIVAS – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVISÃO – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS – INDICAÇÃO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – BALANÇO PATRIMONIAL – RESULTADO DO EXERCÍCIO APURADO DE FORMA ILEGAL – FALTA DE REGISTRO DA PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA – INVENTÁRIO ANALÍTICO E O BALANÇO PATRIMONIAL – BENS MÓVEIS APRESENTADOS – DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES – DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de documentos e a escrituração das contas com incorreções impõem a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão, ensejando aplicação de multas ao responsável e recomendação ao atual gestor para adotar medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores

Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia/MS, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Marli Padilha de Ávila, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da escrituração das contas públicas de forma irregular, e multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a responsável comprove nos autos o pagamento das multas aplicadas, sob pena de cobrança executiva, em favor do FUNTC, e recomendação ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1777/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5113/2013

PROTOCOLO: 1413474

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA

JURISDICIONADA: EDINALVA DE SOUZA GAIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – AVALIAÇÃO ATUARIAL – DEMONSTRATIVO NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO – INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de documentos e a escrituração das contas com incorreções impõem a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão, ensejando aplicação de multas ao responsável e recomendação ao atual gestor para adotar medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina/MS, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Edinalva de Souza

Gaia, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da escrituração das contas públicas de forma irregular, e multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a responsável comprove nos autos o pagamento das multas aplicadas, sob pena de cobrança executiva, em favor do FUNTC, e recomendação ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1784/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5712/2015

PROTOCOLO: 1587627

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA

JURISDICIONADO: FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – PARECER

TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR – DISPONIBILIDADES DE CAIXA MANTIDAS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO OFICIAL – AUMENTO SUBSTANCIAL DOS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS – RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – AUSÊNCIA DO DEVIDO RECOLHIMENTO NO PRAZO E FORMA LEGAL OU CONVENCIONAL – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de documentos e a escrituração das contas com incorreções impõem a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão, ensejando aplicação de multas ao responsável e recomendação ao atual gestor para adotar medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Bela Vista/MS, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Francisco da Cunha Monteiro Filho, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, que deverá ser recolhida em favor do FUNTC, em razão da escrituração das contas públicas de forma irregular, e multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima citado comprove nos autos o pagamento das multas aplicadas, sob pena de cobrança executiva, e recomendação ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1717/2019

PROCESSO TC/MS: TC/59803/2011/001

PROTOCOLO: 1739225

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

RECORRENTE: ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO COMPROVAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTAS – IRREGULARIDADE MANTIDA – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – EXCLUSÃO DA SANÇÃO POR ATRASO NA REMESSA – EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO – MEDIDA SUFICIENTE – PARCIAL PROVIMENTO.

Verificado que persistem as irregularidades na contratação temporária, decorrente da não apresentação da documentação que comprove a autorização legal para realização do ato, assim como a caracterização da necessidade temporária e de excepcional interesse público, exigida no texto constitucional para cargos dessa natureza, o ato de admissão de pessoal demonstra ilegalidade, não cabendo seu registro ou reforma da decisão. Analisado o caso concreto, é possível aplicar, como medida suficiente para a intempestividade na remessa de documentos, recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor o prazo de envio de documentos a Corte de Contas, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta para esta infração.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Arlei Silva Barbosa, no sentido de reformar a DSG - G.JD - 6958/2016, prolatada no Processo TC/MS n. 59803/2011, para isentar o recorrente da multa de 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa de documentos;

acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa de documentos a este Tribunal e; manter incólumes os demais itens da referida decisão.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1787/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6584/2015

PROTOCOLO: 1590608

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

JURISDICIONADO: JESUS MILANE DE SANTANA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DAS CONTAS DE GESTÃO – BALANÇO PATRIMONIAL – AUSÊNCIA DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA PUBLICAÇÃO – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – APRESENTAÇÃO INCOMPLETA – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS – DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO OFICIAIS – AUSÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS – NÃO ATENDIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – NOTAS EXPLICATIVAS – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO – BALANÇO FINANCEIRO – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ELABORAÇÃO SEM A INDICAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AO EXERCÍCIO ANTERIOR – CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA – DESACORDO COM CONSTITUIÇÃO FEDERAL – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de documentos e a escrituração das contas com incorreções impõem a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão, ensejando aplicação de multas ao responsável e recomendação ao atual gestor para adotar medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Jesus Milane de Santana, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, que deverá ser recolhida em favor do FUNTC, em razão da escrituração das contas públicas de forma irregular, e multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável comprove nos autos o pagamento das multas aplicadas, sob pena de cobrança executiva, e recomendação ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1732/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8980/2010/001

PROTOCOLO: 1661689

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

RECORRENTE: LUIS ROBERTO MARTINS ARAUJO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE – RESSALVA – APLICAÇÃO DE MULTAS – RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO POR ATRASO

– EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO – MEDIDA SUFICIENTE – PARCIAL PROVIMENTO.

O descumprimento do prazo para publicação, que é condição indispensável à eficácia da contratação sob pena de nulidade do ajuste assinado em evidente prejuízo ao interesse público, embora não vicie a contratação, enseja a responsabilização daquele que não acatou a prescrição legal. Analisado o caso concreto e verificada a legalidade dos procedimentos examinados, é possível a reforma do acórdão quanto ao atraso no envio de documentos para aplicar, como medida suficiente, recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor os prazos para remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta para esta infração.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, secretário municipal de planejamento e ordenador de despesas, à época, do Município de Dourados, para reduzir a 30 (trinta) UFERMS a multa imposta no item IV da r. Deliberação AC01 - G.JD - 1641/2015 pela publicação intempestiva do 2º Termo Aditivo na imprensa oficial, mantendo-se os demais itens, bem como acrescentar a recomendação aos responsáveis pelo órgão para que observem, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1745/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12386/2015/001

PROTOCOLO: 1874052

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA

RECORRENTE: JOZELI CHULLI DA SILVA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONVÊNIO – FORMALIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO REFERENTE AO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ENCAMINHAMENTO JUNTO À RESPOSTA DE INTIMAÇÃO – DOCUMENTO DIVERSO – JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS INSUFICIENTES – PROVIMENTO NEGADO.

A obrigatoriedade de ser emitido parecer jurídico prévio à celebração de convênio está inserta na lei Geral de Licitações e Contratos, cujo descumprimento fere os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, excertos na Carta Magna, e a regra clara e inequívoca de diploma infraconstitucional. A alegação de que o documento ausente teria sido encaminhado a esta Corte quando da intimação não procede ao constatar que não é o mesmo do objeto da solicitação. Ademais o encaminhamento, a título de comprovação de parecer jurídico escrito à mão, da lavra do assessor jurídico do Município, nunca trazido a esta Corte enquanto tramitava o processo de origem, não pode ser aceito como suficiente neste momento para modificar a deliberação firmada por órgão colegiado e resultante de um processo que seguiu regular tramitação interna e também oportunizou aos responsáveis a regularização da instrução processual, garantindo, inclusive, o direito à ampla defesa e ao contraditório. Não pode esta Corte, no cumprimento de suas obrigações, isentar o administrador público da prática de atos previstos em lei, nem tampouco ignorar a ocorrência de desrespeito às disposições legais, razão pela qual deve punir o gestor em observância aos ditames internos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Jozeli Chulli da Silva, mantendo-se integralmente os comandos do Acórdão AC02-2800/2017, nos exatos termos do que fora prolatado.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1739/2019

PROCESSO TC/MS: TC/119884/2012/002
PROTOCOLO: 1874572
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RECORRENTE: ANDRÉ ALVES FERREIRA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA E PARECER JURÍDICO – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS INSUFICIENTES – PROVIMENTO NEGADO.

A constatação de que a irregular formalização do aditivo ocorreu no período em que o recorrente se encontrava na condição de ordenador de despesas, e que a multa advinda foi fixada em patamar suficiente e proporcional ao grau da infração cometida, bem como em observância a critérios legais, impõe a manutenção do acórdão recorrido.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. André Alves Ferreira, Ex-Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC02 – 2862/2017 (itens 3 e 5).

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Secretaria das Sessões, 12 de Setembro de 2019.

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Primeira Câmara

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na 17ª Sessão Ordinária da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada no dia 06 de agosto de 2019.

DELIBERAÇÃO AC01 - 529/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1998/2018
PROTOCOLO: 1889285
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO: PHARMACENTER – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME.
VALOR: R\$ 500.000,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 1/2018, realizado pelo Município de Aquidauana, e da formalização da Ata de Registro

de Preços n. 1/2018, com a empresa, Pharmacenter – Farmácia de Manipulação Ltda-Me.
Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 518/2019

PROCESSO TC/MS: TC/21174/2015
PROTOCOLO: 1652932
TIPO DE PROCESSO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO: ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADO: VASCULAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
VALOR: R\$ 121.000,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao verificar a liquidação da despesa, em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5881/2015 (3ª fase), formalizado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e Vascular Comércio de Produtos Médicos LTDA.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 520/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22809/2016
PROTOCOLO: 1743359
TIPO DE PROCESSO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO: ROBSON FUKUDA
INTERESSADO: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
VALOR: R\$ 169.462,80
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao verificar a liquidação da despesa, em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3772/2016 (3ª fase), celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e DHosp Distribuidora Hospitalar, importação e Exportação LTDA.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 530/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24211/2017
PROTOCOLO: 1868127

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO: ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO & CIA-ME
VALOR: R\$ 422.023,49
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, ESTOFADOS, FORROS, TOLDOS E DIVISÓRIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 81/2017, realizado pelo Município de Aquidauana, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 54/2017, com empresa Arenir De Fátima Alves Ribeiro & Cia-Me.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 521/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2841/2018
PROTOCOLO: 1892437
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS
JURISDICIONADO: JANIO CESAR DA SILVA AMARO
INTERESSADO: ABTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI. ME.
VALOR: R\$ 216.000,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL E ESTADUAL, COM MOTORISTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 073/2017 (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n.º 008/2018 (2ª fase), celebrado entre a Fundação de Esportes de Dourados e ABTUR Transporte e turismo EIRELI. ME.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 537/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2972/2018
PROTOCOLO: 1892938
TIPO DE PROCESSO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO: VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI
VALOR: R\$ 562.726,24
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da celebração do Contrato Administrativo n. 10, de 2018, entre o Município de Aquidauana e a empresa Viatur Transporte e Turismo Eireli.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 538/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9413/2018
PROTOCOLO: 1925692
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO: NEWPC TECNOLOGIA EIRELI – ME NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI – ME LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI
VALOR: R\$ 552.127,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 44/2018, realizado pelo Município de Aquidauana, e da Ata de Registro de Preços n. 28/2018, celebrada com as empresas: Llima Comércio E Serviços Ltda - Epp, Newpc Tecnologia – Eireli - Me, Nv Franco Comercio E Serviço De Informática E Climatização Eireli - Epp E Topclima Sistemas De Refrigeração Eireli.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 536/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9417/2018
PROTOCOLO: 1925697
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO
JURISDICIONADO: JUVENAL ÁVILA DE OLIVEIRA
INTERESSADO: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A
C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME BRIATO COMÉRCIO MEDICO - HOSPITALAR E SERVICOS LTDA CIRURGICA MS LTDA – ME DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI – EPP MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI – ME BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI NG PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR: R\$ 1.858.074,50
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 6/2018, e da Ata de Registro de Preços n. 10/2018, realizado entre o Município de Ladário por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Ladário e as empresas: Nacional Comercial Hospitalar S.A, C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Eireli – Me, Briato Comércio Médico - Hospitalar E Serviços Ltda – Epp, Cirurgica Ms Ltda – Me, Du Bom Distribuição De Produtos Médico - Hospitalar Eireli - Epp, Mc Produtos Médico Hospitalares - Eireli – Me, Brasmed Comercio De Produtos Hospitalares Eireli – Me, Ng Produtos Hospitalares Eireli – Epp, Ms Saúde Distribuidora De Material Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 535/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9434/2018

PROTOCOLO: 1925763

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ

JURISDICIONADO: ROGERIO DOS SANTOS LEITE

INTERESSADO: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – EPP SIMEIA A. H. M.

MUSTAFÁ - EPP

SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 446.390,00

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 24/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 6/2018, realizados entre o Município de Corumbá por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e as empresas: Sts Comércio Varejista Ltda - Epp, Simeia A. H. M. Mustafá - Epp e Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda - Epp.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 523/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5538/2018

PROTOCOLO: 1905440

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

JURISDICIONADO: EDUARDO MENDES INTERESSADO: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CIRÚRGICA MS LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA, DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA, C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI ME, COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME, A. D. DAMINELLI - EIRELI, DISTRIBUIDORA BRASIL

COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME, ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA .

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 043/2017 (1ª fase) e a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 014/2017, realizados pelo Fundo Municipal de Nova Alvorada do Sul e as empresas Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Dimaster Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, Cirúrgica Ms Ltda, Comercial Cirúrgica Rio Clarence Ltda, Centermedi Comércio De Produtos Hosp. Ltda, Delta Med Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, Assunção & Moretto Ltda, C Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli Me, Mc Produtos Médico Hospitalares Eireli Me, Comercial Mark Atacadista Ltda – Me, A. D. Daminelli - Eireli, Distribuidora Brasil Coml De Produtos Médicos Hospitalares Ltda, Água Distribuidora De Medicamentos E Suprimentos Eireli – Me, Angaí Distribuidora De Medicamentos Ltda.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 534/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9497/2018

PROTOCOLO: 1925681

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ

JURISDICIONADO: RICARDO CAMPOS AMETLLA

INTERESSADO: EQUIPE ENGENHARIA LTDA

VALOR: R\$ 11.916.076,37

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRAS – REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM – CONTRATO DE OBRAS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato de obras são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência n. 1/2018, e da celebração do Contrato de Obras/Serviços n. 10/2018, realizados entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e empresa Equipe Engenharia Ltda.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 539/2019

PROCESSO TC/MS: TC/726/2018

PROTOCOLO: 1882684

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO: RICARDO CAMPOS AMETLLA
INTERESSADO: SOLUX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
VALOR: R\$ 1.065.702,70
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIA, RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – CONTRATO DE OBRA – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato de obra e de seu termo de apostilamento são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Licitação Tomada de Preços nº 07/2017, da celebração do Contrato de Obra n. 022/2017 e do termo de apostila, celebrados entre a Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos de Corumbá e a Empresa Solux Locações e Serviços Ltda – Epp.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 532/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9997/2018
PROTOCOLO: 1928524
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM
JURISDICIONADO: GUILHERME ALVES MONTEIRO
INTERESSADO: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA. – ME, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS – EIRELI – ME, CIRURGICA ÔNIX – EIRELI - ME E DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR: R\$ 363.167,70
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços e do termo de apostilamento são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n.º 54/2018, da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 45/2018, e do “Termo de Apostilamento” n.º 1, realizados pela Administração Municipal de Jardim e tendo como beneficiárias as empresas Comercial Mark Atacadista Ltda. – ME, Realmed Distribuidora Ltda – EPP, Aguiá Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos – Eireli – ME, Cirurgica Ônix – Eirelli - ME e Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 545/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9860/2016

PROTOCOLO: 1673892
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADO: F JUNIOR DE MELO EIRELI
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LOCAÇÃO DE MÁQUINA COM OPERADOR – ORÇAMENTO DETALHADO – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – MULTA.

Conforme previsão legal, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. O procedimento licitatório é irregular ao verificar ausência do detalhamento dos custos envolvidos, o que impede a verificação da adequação do valor futuramente contratado. A prática de infração à norma legal enseja aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade do Procedimento Licitatório na modalidade pregão nº 03/2016 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim, e aplicar multa no valor de 50 (cinquenta) UFRMS ao Ordenador de Despesas, Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, responsável pelo Procedimento Licitatório, por infração à norma legal, e conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 533/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9855/2018
PROTOCOLO: 1928082
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO: NILDO ALVES DE ALBRES
INTERESSADO: AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI CIRÚRGICA MS LTDA – ME DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS - HOSPITALARES EIRELI HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR: R\$ 1.610.710,50
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 29/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 16/2018, realizados entre o Município de Anastácio e as empresas: Agil Produtos para Saúde EIRELI, Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI ME, Briato Comercio Médico Hospitalar e Serviços EIRELI, Cirúrgica MS LTDA – ME, Du Bom Distribuidora de Produtos Médicos - Hospitalares EIRELI, Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA. EPP, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar LTDA, e Oeste Med. Produtos Hospitalares LTDA.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **18ª Sessão Ordinária** da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada no dia 13 de agosto de 2019.

DELIBERAÇÃO AC01 - 560/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22246/2017
PROTOCOLO: 1853588
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO: CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
INTERESSADO: 1.EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – ME; 2.SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – ME; 3.SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP; 4.STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – EPP; 5.COMERCIAL T & C LTDA EPP.
VALOR: R\$ 1.134.227,36
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 10/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 12/2017, celebrado entre o Município de Ladário e as empresas: Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis EIRELI - ME, Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA, Simeia A. H. M. Mustafa, Sts Comércio Varejista LTDA e Comercial T & C LTDA.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 561/2019

PROCESSO TC/MS: TC/264/2010
PROTOCOLO: 963671
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADOS: 1.EDSON GIROTO
2.LUIZ ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
INTERESSADO: ALVORADA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VALOR: R\$ 2.046.898,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos e a execução financeira são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes, tendo harmonia entre os documentos de despesa (empenho, liquidação e pagamento).

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade das formalizações dos Termos Aditivos n. 1, 2, 3, 4 e 5, ao Contrato de Obra n. 365/2009-PJUR, celebrado entre Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Alvorada Construção Civil Ltda., para execução pela contratada dos serviços de fornecimento de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) para atender a 14ª Residência Regional do Município de Costa Rica e da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 567/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3392/2015
PROTOCOLO: 1567966
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
INTERESSADO: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR: R\$ 197.281,86
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 111/2014 (3ª fase), celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e Dimaster – Comercio de Produtos Hospitalares LTDA.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 566/2019

PROCESSO TC/MS: TC/521/2017
PROTOCOLO: 1777722
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO: JACOMO DAGOSTIN
INTERESSADOS: R A RECAPAGENS LTDA, LOCATELLI E TRETIN LTDA E DILSON GRAEBIN – ME
VALOR: R\$ 450.756,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETOR E CÂMARA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento Pregão Presencial n.º 040/2016 e Ata de Registro de Preços nº 30/2016 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna e as empresas R A Recapagens Ltda, Locatelli e Tretin Ltda e Dilson Graebin – Me.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 562/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5441/2018
PROTOCOLO: 1904985
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

INTERESSADO: 1-C.L.R. COMERCIAL LTDA, 2-EFICAZ LOGÍSTICA COM, PROD. LIMP. E PESC. LTDA., 3 MERCADO SAP RAFAEL EIRELI - EPP
VALOR: R\$ 425.488,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL - REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Aquidauana, por meio do Pregão Presencial n. 15/2018, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 564/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5542/2018
PROTOCOLO: 1905446
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO: EDUARDO MENDES
INTERESSADO: HS MED COMERCIO DE ARTIGO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP, BRIATO COM. MED. HOSP. E SERVIÇOS EIRELI EPP, C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, RCA SAÚDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, C.O.M. COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME E C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARRS EIRELI MR.
VALOR: R\$ 351.476,90
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL CIRÚRGICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO - DISPOSITIVOS LEGAIS - CUMPRIMENTO - REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 047/2017 e formalização da Ata de Registro de Preços n.º 015/2017 (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul, e as empresas Hs Med Comercio de Artigo Médicos Hospitalares Ltda – EPP, Briato Com. Med. Hosp. e Serviços Eireli EPP, C Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli ME, Rca Saúde Comercio e Representações Eireli - ME, C.O.M. Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda - ME e C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalarrs Eireli MR.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 577/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5726/2018
PROTOCOLO: 1905829
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO: MARLENE DE MATOS BOSSAY
INTERESSADO: 1-OCIMAR BATISTA DE SOUZA, 2-GLÁUCIO LUCIO LOPES DE SOUZA.
VALOR: R\$ 773.600,00

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO - CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS - REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Miranda, por meio do Pregão Presencial n. 23/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2017, realizado pelo Município de Miranda e as empresas Ocimar Batista De Souza, Gláucio Lucio Lopes De Souza.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Secretaria das Sessões, 12 de Setembro de 2019.

**ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS**

Segunda Câmara

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **15ª Sessão Ordinária da SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 13 de agosto de 2019.

DELIBERAÇÃO AC02 - 665/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7653/2018
PROTOCOLO: 1915366
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL 2. GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE NOVO HORIZONTE DO SUL 3. GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DE NOVO HORIZONTE DO SUL 4. GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL 5. GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADOS: 1. JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE 2. MAURO CEZAR CAMARGO 3. ROSÂNGELA MELQUIADES 4. BARBOSA DO NASCIMENTO
INTERESSADA: A. SILVA DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA-EPP
VALOR: R\$ 120.415,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO - REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2018 e da formalização do Contrato n. 54/2018, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul, por intermédio das Gerências Municipais de Administração e Finanças; de Educação, Esporte, Cultura e Lazer; de Assistência Social e de

Saúde, e A. Silva da Conceição & Cia Ltda.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 678/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8046/2018

PROTOCOLO: 1917878

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

JURISDICIONADO: ROBERTO TAVARES ALMEIDA

INTERESSADA: HABITAR - COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI.

VALOR: R\$ 84.455,00

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 137/2018, celebrado entre o Município de Taquarussu e Habitar - Comércio em Geral e Serviços Eireli.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 680/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8094/2018

PROTOCOLO: 1918111

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

JURISDICIONADO: ROBERTO TAVARES ALMEIDA

INTERESSADA: D'ART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA - EPP

VALOR: R\$ 79.221,75

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 18/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 132/2018, celebrado entre o Município de Taquarussu e D'art Lustres e Luminosos Ltda – EPP.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 677/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8045/2018

PROTOCOLO: 1917877

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

JURISDICIONADO: EDER UILSON FRANÇA LIMA

INTERESSADA: EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/S LTDA.

VALOR: R\$ 275.600,00

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2018 e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 111/2018, celebrado entre o Município de Ivinhema e Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S Ltda.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 660/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5626/2018

PROTOCOLO: 1905600

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

JURISDICIONADA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE INTERESSADAS: 1. B. A. MARQUES CIA LTDA. – ME 2. BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. – ME 3. POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP 4. WILSON VIEIRA GARCIA - ME

VALOR: R\$ 75.011,56

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – MATERIAIS DE LIMPEZA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a regularidade Pregão Presencial n. 12/2018, realizado pelo Município de Novo Horizonte do Sul.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 663/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5936/2018

PROTOCOLO: 1906351

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

JURISDICIONADO: VALDOMIRO BRISCHILIARI

INTERESSADA: EL ELYON PNEUS EIRELI – ME.

VALOR: R\$ 155.968,00

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE PNEUS E RODAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2018 e da formalização do Contrato n. 82/2018, celebrado entre o Município de Mundo Novo e El Elyon Pneus Eireli - ME.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 648/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6228/2018

PROTOCOLO: 1907023

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

JURISDICIONADOS: CARLOS ALBERTO DE ASSIS

MARCUS VINICIUS ROSSETTINI DE ANDRADE COSTA

INTERESSADA: BRASCAMPO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

VALOR: R\$ 910.000,00

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE VACINA ANTI-AFTOSA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a regularidade do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 25/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 49/2018, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul e Materiais/SAD/MS.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 649/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6844/2018

PROTOCOLO: 1910907

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

JURISDICIONADOS: VALDIR LUIZ SARTOR ROSINEIA GOMES DE ASSIS MARCIA

CRISTINA DA SILVA LUIZ GOMES DE SOUSA

INTERESSADA: 1. B. A. MARQUES & CIA LTDA-ME; 2. MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME;

3. RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

VALOR: R\$ 403.853,47

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 23/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018 dele decorrente, celebrado entre o Município de Deodápolis e B. A. Marques & Cia LtdaME, Mallone Comércio e Serviços Ltda-ME, Rizo Comércio e Serviços Eireli-EPP.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 664/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7236/2018

PROTOCOLO: 1912264

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

JURISDICIONADO: AGUINALDO DOS SANTOS

INTERESSADA: LUIZ FERNANDES ALVES SERVIÇOS - ME

VALOR: R\$ 76.733,50

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2018 e da formalização do Contrato n. 46/2018, celebrado entre Prefeitura Municipal de Eldorado e Luiz Fernandes Alves Serviços - ME.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 679/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14772/2017

PROTOCOLO: 1830493

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO

JURISDICIONADO: DERLEI JOÃO DELEVATTI

INTERESSADOS: MARLENE NETTO GOMES ME E SOLANGE PEREIRA ALVES ME

VALOR: R\$ 314.190,00

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – REGULARIDADE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – APLICAÇÃO DE MULTA.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares. A formalização da Ata de Registro de Preços que contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei e apresenta os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização, tendo, porém, o seu extrato publicado na imprensa oficial fora do prazo, é julgada regular com ressalva, considerando o resgate da eficácia do ato e o cumprimento do princípio da publicidade, o que constitui impropriedade de

natureza formal e leve, mas sujeita o Ordenador de Despesa à multa, em razão da infração à norma legal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar, a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 45/2017 e a regularidade com ressalva da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2017, pela publicação intempestiva da formalização da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de Porto Murtinho/MS e as empresas Marlene Netto Gomes ME e Solange Pereira Alves ME; com a aplicação de multa ao Prefeito Municipal, Sr. Derlei João Delevatti, no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento e comprovação do recolhimento em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), sob pena de cobrança judicial.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na 16ª Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 20 de agosto de 2019.

DELIBERAÇÃO AC02 - 698/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11657/2017

PROTOCOLO: 1825879

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCROCATIZAÇÃO

JURISDICIONADOS: CARLOS ALBERTO DE ASSIS MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COSTA

INTERESSADO: PRÓBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA

VALOR: R\$ 6.344.000,00

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS MANIPULADAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares, devidamente acompanhados da documentação obrigatória.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 73/2017 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS – SAD/MS, e a empresa adjudicada Próbio Produtos e Serviços Nutricionais Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado à época, e a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 82/2017 (1ª fase).

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 711/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12721/2016

PROTOCOLO: 1700839

TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

INTERESSADO: GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA

VALOR: R\$ 189.500,00

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO –

EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais. A execução financeira é declarada regular ao verificar que a liquidação da despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas. Considerado que os procedimentos adotados pela responsável na condução da contratação pública s regulares e analisado o caso concreto, como medida suficiente à infração decorrente da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal, emite-se recomendação ao gestor do órgão para que observe, com maior rigor, os prazos estipulados para o envio da documentação.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, da formalização e do teor do Contrato n. 619/2009 (2ª fase), celebrado com a empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badeça da Costa, secretária de estado, à época; e emitir recomendação ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas, estipulados na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 700/2019

PROCESSO TC/MS: TC/251/2019

PROTOCOLO: 1952443

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCROCATIZAÇÃO

JURISDICIONADO: EDIO DE SOUZA VIEGAS

INTERESSADO: CIENTÍFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA; CIRÚRGICA MS LTDA - ME; CM HOSPITALAR S.A; COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA; MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIREL

VALOR: R\$ 4.565.788,00

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 117/2018 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, e as empresas adjudicadas Cientifica Medica Hospitalar Ltda; Cirúrgica MS Ltda - ME; Cm Hospitalar S.A; Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Golden Farm Distribuidora Ltda; Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda; Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Eireli, constando como responsável o Sr. Edio de Souza Viegas, secretário de estado adjunto à época, e a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 146/2018 (1ª fase).

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 702/2019

PROCESSO TC/MS: TC/433/2019

PROTOCOLO: 1952998

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

JURISDICIONADOS: DILMO MATHIAS TEIXEIRA, MARCELA LEITE MACEDO LEIA MARIA JESUS DE SOUZA

INTERESSADOS: B. A. MARQUES & CIA LTDA-ME, DEOLINDO MARQUES NETO & CIA LTDA, EDGAR KIYOTA BARBOSA SILVA, PANIFICADORA A PRAÇA LTDA-ME E O SUPERMERCADO PARAÍSO LTDA-ME.

VALOR: R\$ 168.810,20

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 65/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 36/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, responsável o Sr. Dilmo Mathias Teixeira; Fundo Municipal de Saúde, responsável a Sra. Marcela Leite Macedo e o Fundo Municipal de Assistência Social, responsável a Sra. Léia Maria Jesus de Souza.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 701/2019

PROCESSO TC/MS: TC/272/2019

PROTOCOLO: 1952504

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBURECRAZIZAÇÃO

JURISDICIONADO: EDIO DE SOUZA VIEGAS

INTERESSADO: CM HOSPITALAR S.A.; COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; NOVAFARMA

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA; ONCO PROD. DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA; PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A

VALOR: R\$ 12.668.250,00

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 120/2018 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, e as empresas adjudicadas CM Hospitalar S.A.; Costa Camargo Comercio de Produtos Hospitalares Ltda; Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda; Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda; Onco Prod Distr. de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda; Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, constando como responsável o Sr. Edio de

Souza Viegas, secretário de estado adjunto à época, e a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 153/2018 (1ª fase).

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 699/2019

PROCESSO TC/MS: TC/150/2019

PROTOCOLO: 1952110

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBURECRAZIZAÇÃO

JURISDICIONADO: EDIO DE SOUZA VIEGAS

INTERESSADO: MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. – ME; NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. – EPP; P.M.H. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.; PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. E SÍNTESE BIOTECNOLOGIA LTDA.

VALOR: R\$ 1.681.502,20

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE KITS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO DE INFLUENZA, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E DENGUE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 74/2018 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, e as empresas adjudicadas: MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda. – ME; Nova Opção Produtos para Saúde Ltda. – EPP; P.M.H. Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; Promega Biotecnologia do Brasil Ltda. e Síntese Biotecnologia Ltda., constando como responsável o Sr. Edio de Souza Viegas, secretário adjunto de estado à época, e a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 139/2018 (1ª fase).

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 709/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5141/2018

PROTOCOLO: 1903514

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

JURISDICIONADO: ROBERTO TAVARES ALMEIDA

INTERESSADO: C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME; MC MEDICALL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – ME

VALOR: R\$ 82.282,75

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar que se desenvolveu em consonância com as prescrições legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 4/2018, realizado pelo Município de Taquarussu e as empresas: C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda. – ME e MC Medicall Produtos Médicos Hospitalares Eireli – ME.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 708/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8181/2018
PROTOCOLO: 1918469
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
INTERESSADO: CARBOTEC BRASIL LTDA – ME
VALOR: R\$ 75.594,50
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 14/2018 e a regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 127/2018, celebrado entre o Município de Taquarussu/MS e a empresa Carbotec Brasil Ltda.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 703/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8305/2018
PROTOCOLO: 1918945
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO: VALDIR LUIZ SARTOR
INTERESSADO: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME E EL ELYON EIRELI-ME
MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME
VALOR: R\$ 286.617,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 30/2018, realizado pelo Município de Deodápolis/MS, por meio da Gerência Municipal de Administração, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2018 dele decorrente, de responsabilidade do Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 704/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8546/2018
PROTOCOLO: 1920936
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADOS: VALDIR LUIZ SARTOR ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
INTERESSADO: B. A. MARQUES & CIA LTDA-ME LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA-ME
TERABRAS COMERCIAL EIRELI-ME TROVÃO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME
VALOR: R\$ 358.725,48
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 27/2018, realizado pelo Município de Deodápolis/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2018 dele decorrente, de responsabilidade do Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal, e da Sra. Rosinéia Gomes de Assis, secretária municipal de saúde.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 710/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5135/2018
PROTOCOLO: 1903484
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
INTERESSADOS: E. DE MATOS SILVA SUPERMERCADOS EIRELIME;
ALOISIO PEREIRA MARTINS-ME
VALOR: R\$ 70.825,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar que se desenvolveu em consonância com as prescrições legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite n. 4/2018, realizado pelo Município de Taquarussu/MS, às empresas: E. de Mato Silva supermercados Eireli - ME e Aloisio Pereira Martins – ME.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 707/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11432/2013
PROTOCOLO: 1423509
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS: THAIS HELENA VIEIRA ROSA GOMES NILVA SANTOS
INTERESSADO: ORGANIZACAO MUNDIAL PARA EDUCACAO PRE ESCOLAR - OMEP
VALOR: R\$ 14.520.000,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESPESAS DE CUSTEIO PARA A PRESERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO E DE

**ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – INSTRUMENTO –
FORMALIZAÇÃO – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS –
REGULARIDADE.**

A prestação de contas de convênio é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a formalização do instrumento atendeu às exigências legais e comprovam a aplicação dos recursos ao objeto de sua finalidade, em conformidade com a legislação.

ACÓRDÃO Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do Convênio nº. 05/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais E Cidadania – SAS, e a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar – OMEP/BR/MS.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Secretaria das Sessões, 12 de Setembro de 2019.

**ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS**

Juízo Singular

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11590/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1757/2018
PROTOCOLO: 1888057
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
ORDENADOR DE DESPESA: VALDOMIRO BRISCHILIARI
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2018
CONTRATADA: ESPOSITO & ESPOSITO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR
VALOR: R\$ 70.374,50
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO
FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 17/2018, celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Esposito & Esposito Ltda - ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2018, cujo objeto é a aquisição de gêneros para compor a merenda escolar, visando atender às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mundo Novo/MS, com fornecimento parcelado, para consumo previsto durante o ano letivo 2018, no valor inicial de R\$ 70.374,50 (setenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório já foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9533/2018, nos autos TC/1320/2018.

Analisa-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato e à sua execução financeira, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) por meio da ANA-DFE-4313/2019 (peça 12), manifestou-se pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas por meio do parecer PAR-3ªPRC-15972/2019 (peça 13) opinou no mesmo sentido.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação relativa à formalização contratual e a sua execução financeira com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente a época, c/c o art. 121, II e III do RITC/MS, e conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	R\$	70.374,50
Total de notas de empenhos	R\$	70.374,50
Valor de empenho anulado	R\$	2,87
Saldo de empenho	R\$	70.371,63
Notas fiscais	R\$	70.371,63
Ordens de pagamentos	R\$	70.371,63

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a formalização do contrato e sua execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da DFE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 17/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;
2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2018, com fulcro no art. 59, I, LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator**

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11601/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6154/2015
PROTOCOLO: 1589550
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESA: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR: EX- PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2015
CONTRATADA: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA.
VALOR: R\$ 66.000,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.
REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 17/2015, celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2015, cujo

objeto é a aquisição de um veículo tipo ambulância, no valor inicial de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato já foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2129/2016, nos autos TC/MS n. 6154/2014.

Analisa-se, neste momento, os atos relativos à execução financeira, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) por meio da ANA-4ICE-13963/2018 (peça 22), manifestou-se pela regularidade dos atos, observando a remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-2ªPRC-15563/2019 (peça 23), opinou no mesmo sentido e sugeriu, ainda, a aplicação de multa aos jurisdicionados, devido à intempestividade na remessa dos documentos para esta Corte de Contas.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação relativa à execução financeira do contrato com fulcro na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 121, III do RITC/MS, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram encaminhados intempestivamente e assim comprovados:

Valor inicial do contrato	R\$	66.000,00
Total de notas de empenhos	R\$	66.000,00
Notas fiscais	R\$	66.000,00
Ordens de pagamento	R\$	66.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Embora a remessa dos documentos relativos à execução financeira em exame tenha ocorrido intempestivamente, a legalidade dos atos praticados permite a adoção de recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto. Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos da execução financeira uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;
2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas constantes na Resolução TC/MS n. 88/2018;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11621/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8840/2018

PROTOCOLO: 1922858

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE

ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA: MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Maria Terezinha de Oliveira Lopes, ocupante do cargo de agente penitenciário estadual, matrícula n. 47144022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen), constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 7105/2019, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 16108/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 1199/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.706, de 27.7.2018, com fulcro no art. 73, incisos I, II, III, parágrafo único, c/c art. 78, ambos da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analizadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro. Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Maria Terezinha de Oliveira Lopes, ocupante do cargo de agente penitenciário estadual, matrícula n. 47144022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agepen, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9604/2019

PROCESSO TC/MS: TC/02952/2017

PROTOCOLO: 1789140

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOURADOS

JURISDICIONADO (A): AUDREY DA SILVA MILAN CONTI
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO (A): VILMA RIBEIRO FERRAZ
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONVOCAÇÃO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão por meio de convocação, em caráter temporário, da Sra. **Vilma Ribeiro Ferraz**, para exercer a função de diretor de escola, no Município de Dourados, no período de 02/01/2017 a 31/12/2017, conforme a Resolução n. 2/2017/SEMED (pç. 5, fls. 54-55).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que concluiu na Análise n. 3772/2019 (pç. 14, fls. 70-71) pelo **registro** do ato de convocação da servidora acima identificada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 12154/2019 (pç. 15, fl. 72-73), opinando pelo **registro** do ato de convocação da servidora em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que houve comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público no ato de convocação, em caráter temporário, da servidora em apreço, respeitando-se a regra do art. 37, IX, da Constituição Federal e a da Lei Municipal n. 118, de 2007.

Diante do exposto, acompanho a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de admissão por meio de convocação, em caráter temporário**, da Sra. **Vilma Ribeiro Ferraz**, para exercer a função de Diretor de Escola, no Município de Dourados, no período de 02/01/2017 a 31/12/2017, com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo como fundamento as regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).
É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9605/2019

PROCESSO TC/MS: TC/02976/2017
PROTOCOLO: 1789164
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A): AUDREY DA SILVA MILAN CONTI
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO (A): DIOGO FERREIRA DE MORAES
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONVOCAÇÃO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão por meio de convocação, em caráter temporário, do Sr. **Diogo Ferreira de Moraes**, para exercer a função de diretor de escola, no Município de Dourados, no período de 02/01/2017 a 31/12/2017, conforme a Resolução n. 2/2017/SEMED (peça 5, fls. 54-55).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que concluiu na Análise n. 3781/2019 (peça 14, fls. 70-71) pelo **registro** do ato de convocação por tempo determinado do servidor acima identificado.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 12426/2019 (peça 15, fls. 72-73), opinando pelo **registro** do ato de convocação por tempo determinado do servidor em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que houve a comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público no ato de convocação do servidor em apreço, respeitando-se a regra do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal n. 118, de 2017.

Diante do exposto, acompanho a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de admissão por meio de convocação, em caráter temporário**, do Sr. **Diogo Ferreira de Moraes**, para exercer a função de diretor de escola, no Município de Dourados, no período de 02/01/2017 a 31/12/2017, com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo como fundamento as regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7560/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11589/2014
PROTOCOLO: 1521840
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE N. 44/2014
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 111/2014
CONTRATADO: TRIPOLI & DIAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL: R\$ 76.209,35
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório, a celebração contratual e Termo Aditivo n. 1/2014, estes já foram julgados pelos termos do **Acórdão n. 924/2016** (pç. 37, fls. 232-234).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 25768/2018** (pç.45, fls. 253-257), nos seguintes termos:

(...)

a) Regularidade com ressalva da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 111/2014, celebrado entre o Município de Maracaju (CNPJ Nº 03.442.597/0001-12) e a empresa TRIPOLI & DIAS LTDA. (CNPJ Nº 00.209.023/0001-00), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, *ressalvando o item citado no tópico Achados*. (destaques originais)
(...)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7214/2019** (pç. 46, fl. 258), opinando nos seguintes termos:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento. (destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R\$ 76.209,35
VALOR EMPENHADO (NE)	R\$ 76.209,35
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R\$ 76.209,35
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R\$ 76.209,35

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento Contratual (pç. 44, fl. 252), firmado em 31/12/2014 (informação extraída à pç. 44, fl. 247), foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, verifico que os fins legais e constitucionais foram alcançados, e por este motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido** nos termos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira da contratação**, celebrado entre o Município de Maracajú e a empresa Tripoli & Dias Ltda.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7483/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1173/2018

PROTOCOLO: 1885141

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

JURISDICIONADO: 1- VALTER NEVES BARBOSA – 2- MAURO BATISTA

CARGO: 1- PRESIDENTE DA CÂMARA (2017-2018) – 2- PRESIDENTE DA CÂMARA (2019-2020)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE N. 4/2017

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2017

CONTRATADO: NETVOX TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL HÍBRIDA TDM/IP E APARELHOS TELEFÔNICOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

VALOR INICIAL: R\$ 79.080,00

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio do Convite n. 4/2017 e da celebração do **Contrato Administrativo n. 56/2017**, celebrado entre a Câmara Municipal de Aquidauana e a empresa Netvox Tecnologia em Telecomunicações EIRELI EPP, tendo como objeto a aquisição de central telefônica digital híbrida TDM/IP e aparelhos telefônicos, com instalação inclusa, conforme especificações e condições constantes no edital.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 5946/2018** (pç. 21, fls. 349-354), nos seguintes termos:

a) Regularidade do processo licitatório Convite nº 4/2017 realizado pela Câmara Municipal de Aquidauana (CNPJ nº 15.388.606/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

b) Regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 56/2017, firmado entre a Câmara Municipal de Aquidauana (CNPJ nº 15.388.606/0001-13) e a empresa NETVOX TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP (CNPJ nº 21.986.368/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7796/2019** (pç. 22, fl. 355), opinando nos seguintes termos:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (CONVITE N. 4/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório (Convite n. 4/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2017

O Contrato Administrativo n. 56/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Procedimento Licitatório (Convite n. 4/2017) e da formalização do Contrato Administrativo n. 56/2017**, celebrado entre a Câmara Municipal de Aquidauana e a empresa Netvox Tecnologia em Telecomunicações EIRELI EPP.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9613/2019

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6133/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1205/2018
PROTOCOLO: 1885244
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO: NELSON MOREIRA GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO: REFORMA *EX OFFICIO* – POR IDADE
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de reforma *ex officio* ao servidor Sr. Nelson Moreira Gonçalves, que ocupou o cargo de Subtenente da PM na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) se manifestou na **Análise n. 13853/2018** (pç. 20, fls. 31-32), pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio* em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3932/2019** (pç. 21, fl. 33), opinando pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio* do servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

A proposta de reforma *ex officio* do Subtenente da PM Sr. Nelson Moreira Gonçalves, encontra-se devidamente instruída, com amparo legal no art. 94, 95, I, c, da Lei Complementar (Estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990, que dispõe o seguinte:

Art. 94. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante reforma se efetua "ex officio".

Art. 95. A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao policial militar que:

I - atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada:

- a) para oficiais do sexo masculino, 65 anos;
- b) para oficiais do sexo feminino, 60 anos;
- c) para praças do sexo masculino, 60 anos;
- d) para praças do sexo feminino, 55 anos.

De acordo com os documentos dos autos, na data de 23 de julho de 2017, o Sr. Nelson Moreira Gonçalves completou 60 anos de idade, atingindo a idade limite de permanência na reserva remunerada, conforme a legislação mencionada.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **decido pelo registro do ato de concessão de reforma *ex officio* ao servidor Sr. Nelson Moreira Gonçalves**, que ocupou o cargo de Subtenente da PM, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PROCESSO TC/MS: TC/12142/2018
PROTOCOLO: 1942669
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO: MARCELO ALVES DE FREITAS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A): JERÔNIMO JOSÉ DE PAULA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O teor dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão por morte ao Sr. **Jerônimo José de Paula**, beneficiário da ex-servidora Lúcia Garcia de Paula, que ocupou o cargo de Serviços Gerais.

Os documentos dos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que concluiu na **Análise 4724/2019** (pç. 13, fls. 43-44) pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer n. 11706/2019 (peça 14, fl. 45), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **concessão de pensão por morte** ao beneficiário foi realizado em consonância com o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e no art. 13, § 8º, da Constituição Estadual, bem como na legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte ao Sr. Jerônimo José de Paula**, beneficiário da ex-servidora Lúcia Garcia de Paula, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9622/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12211/2018
PROTOCOLO: 1942819
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MARCELO ALVES DE FREITAS
CARGO NA ÉPOCA: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A): JANETH ALVES MUNHOZ
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, à servidora **Sra. Janeth Alves Munhoz**, que ocupou o cargo de professora, no Município de Paranaíba.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na Análise n. 4806/2019 (pç. 13, fls. 74-75), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11721/2019 (pç. 14, fl. 76), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Janeth Alves Munhoz, foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do MPC e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Janeth Alves Munhoz**, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Paranaíba, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9608/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11494/2017

PROTOCOLO: 1818397

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOURADOS

JURISDICIONADO (A): DÉLIA GODOY RAZUK

CARGO: PREFEITA MUNICIPAL

INTERESSADO (S): MARIA LÚCIA SILVA LIMA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão da servidora **Maria Lúcia Silva Lima**, aprovada no Concurso Público (Edital de Homologação n. 19/2016), nomeada em caráter efetivo, para ocupar o cargo de Técnico de Saúde Pública I – Técnico de Enfermagem, no Município de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na Análise n. 3845/2019 (pç. 7, fls. 51-54), pelo **registro** do ato de admissão da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 12466/2019 (pç. 5, fl. 55), opinando pelo **registro** do ato de admissão em tela.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a admissão da servidora ocorreu dentro do prazo de validade do concurso público (de 2 anos), de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão (3ª colocada), e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ante o exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **registro do ato de admissão da Sra. Maria Lúcia Silva Lima**, em decorrência de aprovação em concurso público, realizado pelo Município de Dourados, para o cargo de Técnico de Saúde

Pública I – Técnico de Enfermagem, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 8891/2019

PROCESSO TC/MS: TC/535/2015/001

PROTOCOLO: 1858590

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E DE ESPORTE DE BONITO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A):

Vistos etc.

Esta presidência, revendo o despacho de f. 25-26, determina:

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para que proceda o traslado da decisão constante do despacho proferido no processo principal (TC 535/2015), adotando assim todas as providências necessárias à baixa da multa e do presente processo TC/535/2015/001 (Recurso Ordinário), inclusive, se for o caso, comunicação à PGE.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2019.

IRAN COELHO DAS NEVES
GABINETE DA PRESIDENCIA

Consta do Processo TC/120006/2012 a aplicação de multa de 125 (cento e vinte e cinco) UFERMS ao Senhor Fernando Milan Amici, ex-presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas, a qual não foi paga. No entanto, foi informado a este Tribunal que o referido ordenador de despesas faleceu em 09 de julho de 2017, fato comunicado nos presentes autos e devidamente comprovado pela juntada da respectiva Certidão de Óbito.

Sabe-se que a morte daquele a quem a multa é aplicada faz decair a pretensão punitiva, tornando o débito inexigível e, portanto, extinto, já que tal penalidade é personalíssima e intransferível, não se transferindo a sucessores, à vista do princípio constitucional da intransmissibilidade da pena (art. 5º, XLV, CF). Ademais, no caso dos autos valores impugnados que ensejem reparação de danos ao erário pelos quais possam ser responsabilizados os sucessores do ordenador de despesas falecido. Assim, a situação impõe a extinção dos autos e do respectivo Recurso Ordinário pendente de admissibilidade, assim como a penalidade/multa aplicada.

Por outro lado, segundo o Regimento Interno deste Tribunal de Contas, considerando a fase em que se encontra o processo (pendente de admissibilidade e eventual distribuição do recurso), a relatoria cabe a esta Presidência (art. 19, XIII, “b” c/c art. 84, I), que, portanto, deve praticar os atos decisórios necessários ao exercício das competências da Corte (art. 2º, I, 3º e 85), inclusive de arquivamento (art. 4º, § 1º, I, “a”, “1”).

PELO EXPOSTO, DECRETO a extinção da multa aplicada ao ordenador de despesas falecido, Sr. Fernando Milan Amici, no processo TC/120006/2012, e do respectivo Recurso Ordinário.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para tramitações e adoção de todas as providências necessárias à baixa da multa e dos processos:

TC/120006/2012 (Processo Principal) e do TC/120006/2012/001 (Recurso Ordinário), inclusive, se for o caso, comunicação à PGE.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2019.

IRAN COELHO DAS NEVES
GABINETE DA PRESIDENCIA

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Despacho

DESPACHO DSP - G.WNB - 30235/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3930/2019
PROTOCOLO: 1971236
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): SÉRGIO WANDERLY SILVA
TIPO DE PROCESSO: REVISÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Revisão formulado por Sérgio Wanderly Silva, às fls. 2-8, admitido pela Presidência deste Tribunal, que insurge-se contra a Decisão Singular nº 9570/2016 nos autos nº TC/11443/2015.

Vieram-me para apreciação conforme dispõe o art. 73 da Lei Complementar n. 160/2012.

No caso em análise, a exposição fática e as circunstâncias jurídicas, evidenciam por completo a existência da *fumus boni iuris* a justificar o pedido liminar. Visualiza-se também o *periculum in mora*, haja vista a possibilidade de dano de difícil reparação, se deflagrada a execução judicial em razão da Decisão que ora se questiona.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74 da Lei Complementar n. 160/2012, **concedo liminarmente efeito suspensivo ao presente Pedido de Revisão**, a fim de suspender a Decisão Singular nº 9570/2016 de f. 141-143 dos autos nº TC/11443/2015.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para as cautelas de praxe com base no Art. 175, § 3º da Resolução nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

Após, ao Cartório para as devidas providências, encaminhando ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art. 176, § 1º da Resolução nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Ronaldo Chadid

Carga/Vista

PROCESSO TC/MS: TC/24980/2016
PROTOCOLO INICIAL: 1738979
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): ALDO EURIPEDES DONIZETE
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA
RELATOR (A): RONALDO CHADID
SOLICITANTE: ALDO EURIPEDES DONIZETE.

PROCESSO TC/MS: TC/5109/2010
PROTOCOLO INICIAL: 986267

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DAS ENTIDADES DESPORTIVAS DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIO
RELATOR (A): RONALDO CHADID
ADVOGADO: PAULO RODRIGO CAPOBIANCO.

CAMPO GRANDE, 13 de setembro de 2019.

JOSYANE CARMEN SEGANTINI
Chefe Interina
Portaria "P" nº 431/2019
Cartório

Conselheiro Jerson Domingos

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VAGNER GOMES VILELA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS UTEIS.

O Conselheiro Jerson Domingos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 98 de 2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **VAGNER GOMES VILELA**, ex-Prefeito Municipal de Jaraguari/MS, que se encontra em local incerto e não sabido, para apresentar no processo TC/3900/2019, no prazo de 20 dias uteis, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Termo de Intimação INT-12320/2019, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2019.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

Carga/Vista

PROCESSO TC/MS: TC/19736/2014
PROTOCOLO INICIAL: 1468473
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A): JERSON DOMINGOS
ADVOGADOS: PEDRO RONY ARGERIN E RUBENS POZZI BARBIRTATO BARBOSA.

DESPACHO DSP - G.JD - 33383/2019 PROCESSO TC/MS: TC/3670/2018
PROTOCOLO: 1896441
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
ADVOGADOS: PEDRO NAVARRO CORREIA E GUILHERME VAZ LOPES LINS.

DESPACHO DSP - G.JD - 33381/2019
PROCESSO TC/MS: TC/7721/2013
PROTOCOLO: 1415605
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): WANDERLEY BEN HUR DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
ADVOGADA: MARIA SALVADORA PAES E SILVA.

CAMPO GRANDE, 13 de setembro de 2019.

JOSYANE CARMEN SEGANTINI
Chefe Interina
Portaria "P" nº 431/2019
Cartório

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 31764/2019

PROCESSO TC/MS: TC/45/2019

PROTOCOLO: 1950776

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCELO HENRIQUE DE MELLO

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA

ADVOGADO: LUCIANO H. DE OLIVEIRA (OAB/MS 21.481)

ADVOGADO: FERNANDO AMARILHA V. DA ROSA (OAB/MS 19.098)

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 31487/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7055/2019

PROTOCOLO: 1983834

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ORDENADOR DE DESPESAS: MARLENE DE MATOS BOSSAY

CARGO DA ORDENADORA: PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADA: RENATA CRISTINA RIOS S.M. DO AMARAL (OAB/20.716)

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 31770/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7062/2019

PROTOCOLO: 1983832

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ORDENADOR DE DESPESAS: MARLENE DE MATOS BOSSAY

CARGO DA ORDENADORA: PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADA: RENATA CRISTINA RIOS S.M. DO AMARAL (OAB/MS 20.716)

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 31465/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7724/2019

PROTOCOLO: 1985542

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ORDENADOR DE DESPESAS: DOUGLAS ROSA GOMES

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA

ADVOGADO: BRUNO ROCHA SILVA (OAB/MS 18.848)

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 31469/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7761/2019

PROTOCOLO: 1985541

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ORDENADOR DE DESPESAS: DOUGLAS ROSA GOMES

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA

ADVOGADO: BRUNO ROCHA SILVA (OAB/MS 18.848)

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 31343/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7781/2019

PROTOCOLO: 1984434

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM

ORDENADOR DE DESPESAS: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO

CARGO DO ORDENADOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL Á ÉPOCA

ADVOGADO: ANDREY DE MORAES SCAGLIA - OAB/MS 15.737

ADVOGADO: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO - OAB/MS 19.344

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 31349/2019

PROCESSO TC/MS:TC/7786/2019

PROTOCOLO: 1984444

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ORDENADOR DE DESPESAS: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA

ADVOGADO: ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO - OAB/MS 10.675

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR
DESPACHO DSP - G.MCM - 31557/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7860/2019

PROTOCOLO: 1984987

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA

ADVOGADA: CRISTIANE CREMM MIRANDA (OAB/MS 11.110)

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 31354/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7990/2019

PROTOCOLO: 1986589

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

ORDENADOR DE DESPESAS: MANOEL DOS SANTOS VIAIS

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 31472/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8037/2019
PROTOCOLO: 1873432
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA (FALECIDO)
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 31475/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8295/2019
PROTOCOLO: 1873407
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA (FALECIDO)
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 31479/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8480/2019
PROTOCOLO: 1837085
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS: DOUGLAS ROSA GOMES
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 31489/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7822/2019
PROTOCOLO: 1984422
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
CARGO DO ORDENADOR: SECRETARIO DE SAÚDE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2018.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Intimações

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FABIANO DA SILVA CORREA (VEREADOR À ÉPOCA) – CÂMARA DE ANASTÁCIO/MS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Marcio Monteiro, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 50, da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITCE/MS, aprovado pela Resolução nº 98 de 2018, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** vir ou dele tiver conhecimento, publicado na forma da Lei e expedido nos autos do **Processo TC/MS 17834/2016**, que se processa perante este Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, fica **INTIMADO** o Senhor Fabiano da Silva Correa - Vereador à época, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, a contar da publicação deste ato, para que, apresente documentos e/ou justificativas, sob pena de prosseguir aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VIRGINIA MARTA MAGRINI (VEREADORA À ÉPOCA) – CÂMARA DE DOURADOS/MS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Marcio Monteiro, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 50, da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITCE/MS, aprovado pela Resolução nº 98 de 2018, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** vir ou dele tiver conhecimento, publicado na forma da Lei e expedido nos autos do **Processo TC/MS 23140/2017**, que se processa perante este Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, fica **INTIMADA** a Senhora Virginia Marta Magrini - **Vereadora** à época, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, a contar da publicação deste ato, para que, apresente documentos e/ou justificativas, sob pena de prosseguir aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Carga/Vista

PROCESSO TC/MS: TC/19041/2005
PROTOCOLO INICIAL: 830228
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): CAMPOS & PERO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A): MARCIO CAMPOS MONTEIRO
ADVOGADOS: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA E EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR.

CAMPO GRANDE, 13 de setembro de 2019.

JOSYANE CARMEN SEGANTINI
Chefe Interina
Portaria "P" nº 431/2019
Cartório

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 26208/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4008/2019
PROTOCOLO: 1971889
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
PETICIONÁRIO: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DA DS N. 8060/2018
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Vistos etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, com fundamento na regra do art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 19 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios-DFCPPC, para a análise das razões e dos demais elementos integrantes do pedido de revisão formulado, com fundamento na regra do art. 176, § 1º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2019.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DESPACHO DSP - G.FEK - 31450/2019

PROCESSO TC/MS: TC/65/2018
PROTOCOLO: 1848185
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
PETICIONÁRIO: NELSON CINTRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DO ACÓRDÃO Nº 1346/2016
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Vistos etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, com fundamento na regra do art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 19 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente à Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS, para a análise das razões e dos demais elementos integrantes do pedido de revisão formulado, com fundamento na regra do art. 176, § 1º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2019.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

SECRETARIA DAS SESSÕES**Pauta****Pleno**

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 25 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14514/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2015
PROTOCOLO: 1716888
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): BRUNO ROCHA SILVA, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, VALDIR LUIZ SARTOR
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00016909/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00018365/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00000793/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/4987/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2017
PROTOCOLO: 1683724
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00023913/2012 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2012

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2005/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889296
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): FABIANA DOS SANTOS PINHO PEREIRA, IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06997/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1805824

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

INTERESSADO(S): Jose Izauri de Macedo, LEANDRO PERES DE MATOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/06838/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1802790

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE DEODAPOLIS

INTERESSADO(S): MARCIA CRISTINA DA SILVA, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, VALDIR LUIZ SARTOR

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/05284/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1798041

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARUSSU

INTERESSADO(S): LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO, ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/10721/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1611816

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA -FUNSAU-NA

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS PAIVA SOUZA, JOSE GILBERTO GARCIA, NORBERTO FABRI JUNIOR

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/14586/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1625402

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADO(S): ROBERTO HASHIOKA SOLER, SILVIO CARLOS SENHORINI

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002437/2015 FISCALIZAÇÃO 2014

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/17295/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011

PROTOCOLO: 1295136

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ALCINO FERNANDES CARNEIRO, CÉLIA REGINA DOS SANTOS, CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS, DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA, ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, NEIVA LEITE CARNEIRO, WANDERLY PISSURNO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6257/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012

PROTOCOLO: 1414197

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE APARECIDA DO TABOADO

INTERESSADO(S): ANDRÉ ALVES FERREIRA, ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCILENE TABUAS CARRASCO, REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO, VITÓRIA SILVEIRA DA ROCHA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/06580/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1804039

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/5636/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1678430

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BATAYPORÃ

INTERESSADO(S): ALBERTO LUIZ SAOVISSO, ANDERSON ALEX DA SILVA, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, DILMO MATHIAS TEIXEIRA, JORGE LUIZ TAKAHASHI, LEIA MARIA DE JESUS SOUZA, MARIA PASTORA DA SILVA SÃOVISSO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/7523/2018

ASSUNTO: AUDITORIA 2017

PROTOCOLO: 1903361

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA

INTERESSADO(S): ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/7512/2018

ASSUNTO: AUDITORIA 2017

PROTOCOLO: 1902160

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

INTERESSADO(S): CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, OSVALDO ANTONIO MARTINS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/18658/2017

ASSUNTO: AUDITORIA 2014

PROTOCOLO: 1837633

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): GILDO AMARAL, SEBASTIAO REIS OLIVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/18679/2017

ASSUNTO: AUDITORIA 2016

PROTOCOLO: 1837635

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): GILDO AMARAL, MARCELO LABEGALINI ALLY

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/4593/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1710445

ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): RICARDO TREFZGER BALLOCK

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/3221/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1781351

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/9579/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1664098

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, ADILSON VIEGAS DE FREITAS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/854/2014/002

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1718195

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): RICARDO TREFZGER BALLOCK

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/20975/2015

ASSUNTO: AUDITORIA 2015

PROTOCOLO: 1639234

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO

INTERESSADO(S): ROSILEIA GOMES XAVIER

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/1947/2016

ASSUNTO: AUDITORIA 2012

PROTOCOLO: 1666332

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS

INTERESSADO(S): ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, GILMAR ANTUNES OLARTE, JOAO ANTONIO DE MARCO, KATIA MARIA MORAES CASTILHO, NELSON TRAD FILHO, SEMY ALVES FERRAZ, VALTEMIER ALVES DE BRITO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/24848/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1775154

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/22692/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1805944

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

INTERESSADO(S): LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/07544/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1809327

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO CAMAPUÃ

INTERESSADO(S): MARCELO PIMENTEL DUAIBI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/15160/2017

ASSUNTO: REVISÃO 2015

PROTOCOLO: 1831627

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00017926/2015 ATOS DE PESSOAL 2015

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/22115/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1883101

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/21287/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1883107

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/5170/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1887869

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/2522/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1890545

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): ORALDINO CENTURIÃO FERREIRA, REINALDO MIRANDA BENITES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10395/2018

ASSUNTO: REVISÃO 2018

PROTOCOLO: 1931013

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MARACAJU

INTERESSADO(S): CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00006248/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/19230/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945585

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/30891/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945727

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/29783/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945738

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/30826/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945756

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8392/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1919264

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGÉLICA

INTERESSADO(S): ROBERTO SILVA CAVALCANTI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/7621/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1593296

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE AMAMBÁ

INTERESSADO(S): SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/7771/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1593297

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBÁ

INTERESSADO(S): PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES, SERGIO DIOZEBIO BARBOSA, SERGIO PERIUS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/11998/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1708243

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CARACOL

INTERESSADO(S): MANOEL DOS SANTOS VIAIS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5950/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1677885

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL

INTERESSADO(S): SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5951/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1677873

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS DE AMAMBAI

INTERESSADO(S): SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/11776/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1707561

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE AMAMBAI

INTERESSADO(S): SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/06694/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1803839

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE LAGUNA CARAPA

INTERESSADO(S): ITAMAR BILIBIO, VERA LUCIA LORENZONI BILIBIO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/364/2017

ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2014

PROTOCOLO: 1778067

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

INTERESSADO(S): JULIO CESAR DE SOUZA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00000365/2017 FISCALIZAÇÃO 2014

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/366/2017

ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2015

PROTOCOLO: 1778077

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

INTERESSADO(S): JULIO CESAR DE SOUZA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00000367/2017 FISCALIZAÇÃO 2015

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/23639/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1734451

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/24892/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1824799

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, OSNI MOREIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/10962/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1852993

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/3086/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1865588

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/13638/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1777823

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI, MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8484/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1728002

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): LEDI FERLA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/12551/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1896536

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/14540/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1878804

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/7343/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1692312

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/4260/2008/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1944067

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): HELTON LEVERMANN CARAMALAC, RONALDO PERCHES QUEIROZ

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/19013/2013

ASSUNTO: RECURSO 2004

PROTOCOLO: 1445384

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA COSTA, CRISTIANE CREMM MIRANDA ,
EGON KRAKHECKE, FLAVIANA BRITO DE MIRANDA , MARCIO ANTONIO
PORTOCARRERO, MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA, NAUDIR DE BRITO
MIRANDA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00021360/2004 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2000

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/7982/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1595153

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE, MÁRCIA MARIA
SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA, MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/5722/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1678311

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): LEOPOLDINA CORREA GARCIA REIS GASPERINI, MARIA DA
GRAÇA SARACENI VIEIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/16413/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1725512

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00022112/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/16433/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1725534

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00022089/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/16414/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1725550

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00022118/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/16856/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1726656

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORGUINHO

INTERESSADO(S): JAIR CACERES SILVEIRA, JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA
SOARES

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002760/2011 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2010

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/12918/2017

ASSUNTO: AUDITORIA 2017

PROTOCOLO: 1818628

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): MARCELO LUIZ BRANDAO VILELA, MARCOS MARCELLO
TRAD

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/7161/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1855029

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

INTERESSADO(S): ANTONIO LASTORIA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/24962/2017

ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2017

PROTOCOLO: 1870514

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/24969/2017

ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2017

PROTOCOLO: 1870516

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/24959/2017

ASSUNTO: AUDITORIA 2016

PROTOCOLO: 1870520

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, Gerolima da Silva Alves,
MARIA EMILIA BARIANI, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/9319/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1886401

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO
IRMÃO, MARCOS MARCELLO TRAD

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/2117/2018

ASSUNTO: REVISÃO 2018

PROTOCOLO: 1889322

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002651/2013 DENÚNCIA 2013

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/2085/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1889463

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ROCHEDO

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/2244/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1889856

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE CAMAPUÃ

INTERESSADO(S): DELANO DE OLIVEIRA HUBER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/2307/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1890205

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMAPUÃ

INTERESSADO(S): DELANO DE OLIVEIRA HUBER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/15547/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1893513

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/9309/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1899262
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO, MARCOS MARCELLO TRAD

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2149/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1943972
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
INTERESSADO(S): RUDI PAETZOLD

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/02221/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1710593
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/13216/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1856702
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUCAS STROPPA LAMAS, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12391/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1880921
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12506/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1888409
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/15389/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1702679
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
INTERESSADO(S): JOÃO CORDEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17804/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1727735
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17807/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1724925
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19259/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1724923
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12202/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1741769
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS
INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12742/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1734338
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS
INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12755/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1763219
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS
INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/14252/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1874598
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/04104/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1910715
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/01297/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1815255
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUCAS STROPPA LAMAS, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/08696/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1793214
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/120114/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1816109
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): NELSON TRAD FILHO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/13856/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1892123

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): Gustavo Cruz Nogueira, SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/11037/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1911403

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÍDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): ALICE APARECIDA ROSA GOMES, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, ARI BASSO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/16762/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1865594

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/17424/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1878802

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10650/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1915940

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/20037/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1878037

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/6656/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013

PROTOCOLO: 1514672

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

INTERESSADO(S): SANDRO FELIX MELO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00012356/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/6552/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1680844

ORGÃO: FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL DE GLORIA DE DOURADOS

INTERESSADO(S): ARCENO ATHAS JUNIOR, ARISTEU PEREIRA NANTES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/8331/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1591002

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/6007/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012

PROTOCOLO: 1413801

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00004035/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/14804/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1899657

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, SILVANA DIAS CORRÊA GODOI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/12201/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1756560

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/08689/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1745759

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA, ROBERTO TAVARES DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/08707/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1745777

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/6162/2003/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2003

PROTOCOLO: 1642942

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, DONATO LOPES DA SILVA, LUIZ HENRIQUE GRAU

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/05474/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1810687

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, SIDNEY FORONI

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Primeira Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 23 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/01407/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012

PROTOCOLO: 1265174

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): JESUS QUEIROZ BAIRD, P7 CONSTRUÇÕES LTDA - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/1588/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1390084

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS VIDEIRA, APL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, JOSÉ CARLOS BARBOSA, LUIZ SERAFIM DIAS, SILVIO CESAR MALUF, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/11613/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1428408

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO

INTERESSADO(S): ANA ELIZABETE DE LIMA GARCIA, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, VWR TRANSPORTES LTDA ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/16537/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1448389

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA-EPP, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/20047/2015

ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2015

PROTOCOLO: 1644648

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): CICERO ZEFERINO DA SILVA - ME, PEDRO ARLEI CARAVINA, ZELIA BONFIM DAS VIRGENS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/5358/2017

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1795614

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

INTERESSADO(S): JAIR BONI COGO, TASTY INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/1995/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1889274

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA

INTERESSADO(S): JAIR RODRIGUES E FURLAN LTDA, JOSE BRITO DA SILVA, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/11487/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1938126

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Injex Indústrias Cirúrgicas - Ltda

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/1455/2019

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO OBRA / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2019

PROTOCOLO: 1958349

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

INTERESSADO(S): DELANO DE OLIVEIRA HUBER, NIPHA ENGENHARIA LTDA - ME

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10949/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1602425

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI

INTERESSADO(S): CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP, EDILSON ZANDONA DE SOUZA, WLADimir DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10271/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1817291

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO PACO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/395/2017

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1776995

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

INTERESSADO(S): AUTO POSTO MARIELY LTDA, JACOMO DAGOSTIN, JAIR SCAPINI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/16445/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1447838

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS OLIVEIRA REZENDE - ME, MARIA NILENE BADECA DA COSTA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/17877/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1454185

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): CQP COMERCIO LTDA, MARIA NILENE BADECA DA COSTA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/18708/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1733582

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): BAXTER HOSPITALAR LTDA, JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, LUIZ AFONSO DE FREITAS GONÇALVES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/02532/2012

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2011

PROTOCOLO: 1250012

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/8444/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1601423

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): DONATO LOPES DA SILVA, GILSON DE MORAES, JOSÉ RAUL DAS NEVES JÚNIOR, SIDNEY FORONI, SINDICATO DOS ARBITROS PROFISSIONAIS DE MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/10748/2017

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2017

PROTOCOLO: 1803314

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

INTERESSADO(S): ROBSON YUTAKA FUKUDA, TERACOM TELEMATICA S.A.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/1370/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1886693

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ROGERIO DOS SANTOS LEITE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/03142/2012

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011

PROTOCOLO: 1236188

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

INTERESSADO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, DOUGLAS MELO FIGUEIREDO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/9445/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1925800

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

INTERESSADO(S): ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, TELEGAS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/6296/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1590085

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

INTERESSADO(S): ARCENO ATHAS JUNIOR, COMERCIAL ELETRICA DOURADOS LTDA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Segunda Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 20 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 10:00 HORAS.

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10433/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1515263

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): D.C.A CONSTRUTORA LTDA-ME, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/14195/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1617628

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): BLITZEM SEGURANÇA LTDA - EPP, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/2633/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1665141

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, SOUZA ALVES E CIA LTDA - ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/14891/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1711003

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA, GR INDÚSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/13163/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1711005

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA, FRONTAL COMERCIAL LTDA - ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/18510/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1725856

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA, E.S.S.A. EMPRESA DE SANEAMENTO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/15344/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1755136

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, MAURO DE SOUZA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10985/2017

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1821742

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): EDITORA PLANETA EDUCACAO LTDA - ME, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/20509/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO DE COMPRAS / OBRAS 2017

PROTOCOLO: 1848191

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

INTERESSADO(S): HELIO PELUFFO FILHO, LG INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/23056/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1858351

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

INTERESSADO(S): HELIO PELUFFO FILHO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/6023/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E

MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1905284

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): CONSTRUPONTES CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI,
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/13026/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E

MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1946555

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): EDNEI MARCELO MIGLIOLI, EMERSON ANTONIO MARQUES
PEREIRA, RECOM - REFORMAS, CONSTRUÇÕES E MELHORAMENTOS LTDA

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9803/2014

ASSUNTO: CONVÊNIO 2013

PROTOCOLO: 1514102

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA, TEREZA CRISTINA
CORREA DA COSTA DIAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/22132/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1853086

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8581/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1921023

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9856/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS 2018

PROTOCOLO: 1928084

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): CONCREVALE CONCRETOS LTDA EPP, EDER UILSON FRANÇA
LIMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9801/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1927860

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): BCP AMBIENTAL LTDA, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9073/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1923617

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

INTERESSADO(S): LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, ROBERTO
TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9049/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1418358

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): MOIZES NERES DE SOUZA, SDI INFORMATICA E
CONSTRUCOES LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8972/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1530949

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): MARIA WILMA CASANOVA ROSA, TDC ENGENHARIA EIRELI -
EPP

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/22563/2016

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1712205

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

INTERESSADO(S): DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA,
NILCEIA ALVES DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9415/2016

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016

PROTOCOLO: 1682420

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA, MARCIA CRISTINA
MACIEL DA SILVA - ME

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/21106/2015

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015

PROTOCOLO: 1653024

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): COMERCIAL ISOTOTAL LTDA-ME, MARIA CECILIA
AMENDOLA DA MOTTA, PAULO HENRIQUE MALACRIDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9479/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1598122

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBÁ

INTERESSADO(S): SERGIO DIOZEBIO BARBOSA, SERGIO PERIUS, UNIDADE DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/23881/2012

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1307960

ORGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): MATIAS GONSALES SOARES, PEDRO BRUM V. OLIVEIRA
& CIA LTDA, RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/10493/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1425424

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): ADRIANO SCHIZZI - ME, MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/9630/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1510229

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): PACTUAL CONSTRUCOES LTDA, WALDELI DOS SANTOS
ROSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/17079/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1551475

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, DISP
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA, LUIZ CARLOS
DA ROCHA LIMA, ROBERTO HASHIOKA SOLER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/6565/2016

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016

PROTOCOLO: 1670253

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO(S): DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA, SILVIO CESAR
MALUF

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/17822/2016

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1711419

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO
DE ASFALTO LTDA, FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA, MÁRCIA MARIA SOUZA
DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/10552/2017

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 2017

PROTOCOLO: 1812927

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): JOSE ODORICO DE OLIVEIRA ALMEIDA, MARIO ALBERTO
KRUGER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/20551/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1848471

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): GRANFER CAMINHOS E ONIBUS LTDA, JEFERSON LUIZ
TOMAZONI

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/951/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1884375

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): ENZO CAMINHÕES LTDA, JEFERSON LUIZ TOMAZONI,
MICHELE ALVES PAUPERIO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/12899/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1945816

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE
ANÔNIMA

INTERESSADO(S): CONSTRUTORA ARTEC S/A, JOSE CARLOS QUEIROZ, LUIZ
CARLOS DA ROCHA LIMA

Interessado:

**FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA
FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO -
TCE/MS.**

SECRETARIA DAS SESSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC/3201/2018 - TC/AD-417/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 016/2018

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e
Click TI Serviços e Locação LTDA.

OBJETO: Prorrogação de vigência e reajuste financeiro

PRAZO: 12 (Doze) meses.

VALOR: R\$ 6.576.218,34 (Seis milhões quinhentos e setenta e seis mil
duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Raul Vieira da Cunha Filho.

DATA: 04 de setembro de 2019.

